



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00035/2024

**Data de autuação**  
06/02/2024

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

**Ementa:**

DENOMINA JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA CE

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL - DENOMINAÇÃO DO CREAS IRACEMA		
<b>Autor:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Usuário assinator:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	06/02/2024 11:57:06	<b>Data da assinatura:</b>	06/02/2024 12:01:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI  
06/02/2024

**DENOMINA JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominado de João Avelino Magalhães o Centro de Referência Especializado de Assistência Social na Rua Erasmo Bezerra, s/nº, no bairro Beira Rio, no município de Iracema-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de fevereiro de 2024.**

**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

João Avelino Magalhães nasceu no dia 1º de agosto de 1925 no sitio Santo Antônio, Zona Rural do Município de Iracema, filho de Jose Avelino Filgueira e Francisca Maria da Silva. Durante toda sua infância, João Avelino trabalhou na agricultura para ajudar na renda de sua família composta de por 09 membros.

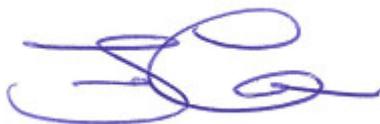
No dia 18 de dezembro de 1950, casou-se com a Sra. Tereza Rufina Magalhães, e com fruto deste matrimônio construíram uma família composta por 11 filhos, 33 netos, 34 bisnetos, 06 tataranetos.

Passando a residir após o casamento no Sitio Tourão, Zona Rural de Iracema. João Avelino sempre foi um cidadão de bem, com suas crenças e religiosidade realizava orações para os populares da região, ativo membro na capela da localidade de São Luiz participava das festividades e fazia encenação do nascimento do menino Jesus de Santa Terezinha, ao lado da falecida Senhora Maria de Fátima Soares Costa.

Em 06 de dezembro de 1995, João Avelino veio a óbito, vítima de uma parada cardíaca. Até hoje é lembrado por todos, esposa, filhos, irmãos, netos, noras, genros, bisnetos e amigos, com carinho e admiração.

Com isso, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para aprovação deste projeto para prestar à sua memória esta justa homenagem.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, em 06 de fevereiro de 2024.



**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

DEPUTADO (A)



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2024 10:50:06	<b>Data da assinatura:</b>	08/02/2024 14:35:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/02/2024

LIDO NA 2º (SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA  
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2024 11:49:24	<b>Data da assinatura:</b>	14/03/2024 11:53:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/03/2024

 <p><b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de março de 2024  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 065/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

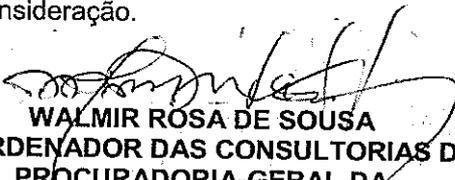
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2024, de autoria da Exm<sup>a</sup> Sra. **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA RUA ERASMO BEZERRA, s/nº, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000329/2024-19**

20/03/2024 às 15:04

Nº de protocolo externo: (02245/2024)

**Assunto**

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Observação**

OFICIO Nº 065/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 02/04/2024 às 15:23

Em análise

**Unidade atual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo  
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

02245/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

20/03/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE.

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

### OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 065/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE  
REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL NA RUA  
ERASMO BEZERRA S/N, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICIPIO  
DE IRACEMA-CE



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de março de 2024

Ofício nº 065/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2024, de autoria da Exmª Sra. DEPUTADA JULIANA LUCENA, que DENOMINA DE JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA RUA ERASMO BEZERRA, s/nº, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido CENTRO:

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

02/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para:  
ALECE/PROTOCOLO

O presente processo foi devolvido à unidade ALECE/PROTOCOLO, pelo motivo: Processo de competência da SPS

**Usuário:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **02/04/2024** às **15:22** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 02/04/2024, às 15:22

NUP: 01000.000329/2024-19

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
20/03/2024 às 15:04	Processo Criado	SAMID RODRIGUES SALES - ALECE/AJ/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
02/04/2024 às 15:22	Devolvido	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Para ALECE/PROTOCOLO - Processo de competência da SPS



Fortaleza, 24 de Abril de 2024

Ofício nº 083/2024-PROC.

Senhora Secretária:

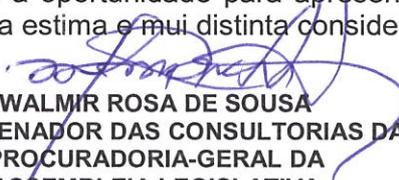
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA RUA ERASMO BEZERRA, s/nº, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ONÉLIA LEITE SANTANA  
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS  
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000465/2024-17**

24/04/2024 às 11:54

Nº de protocolo externo: (03815/2024)

**Assunto**

CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

**Observação**

OFICIO Nº 083/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 24/04/2024 às 11:54

Aguardando análise

**Unidade atual**

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS  
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS/SEGAB



Acesse o processo  
através do QR Code.

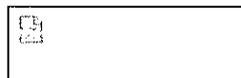
**SUITE**

<https://suite.ce.gov.br>

NUP:



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

03815/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

24/04/2024

**Autor**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

### OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 083/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL NA RUA ERASMO BEZERRA S/N, NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE IRACEMA-CE



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 24 de Abril de 2024

Ofício nº 083/2024-PROC.

Senhora Secretária:

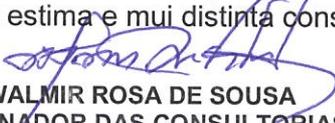
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00035/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA RUA ERASMO BEZERRA, s/nº, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ONÉLIA LEITE SANTANA  
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS  
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

24/04/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEGAB**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SPS/CPSB

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para informações. Caso essa coordenadoria não as tenha, favor remeter ao Proares.

**Usuário:** KARLA NAYARA FARIAS VELOZO BEZERRA**Lotação:** Secretário da Proteção Social - SPS/SEGAB

Documento assinado eletronicamente em **24/04/2024** às **12:02** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 26/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/CPSB

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SPS/UGP-PROARES

## 1. Segue processo para informações.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARY ANNE LIBORIO DE PATRICIO RIBEIRO**, em 26/04/2024, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 7F20-0229-5BAC-58B8.

3.





## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

29/04/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/UGP-  
PROARES**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SPS/SEXEC-PSO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA**Lotação:** Unidade de Gerenciamento de Projeto - SPS/UGP-PROARES

Documento assinado eletronicamente em **29/04/2024** às **13:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.





## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

29/04/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEXEC-PSO**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SPS/CPSE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** PAULO ROGERIO SANTOS GUEDES**Lotação:** Secretaria Executiva da Proteção Social - SPS/SEXEC-PSO

Documento assinado eletronicamente em **29/04/2024** às **14:36** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

29/04/2024

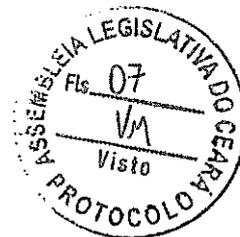
Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/CPSE

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SPS/CAMC

Processo encaminhado à unidade SPS/CAMC para análise e manifestação.



**Usuário:** DERLYANY SAMPAIO DA SILVA

**Lotação:** Coordenadoria de Proteção Social Especial - SPS/CPSE

Documento assinado eletronicamente em **29/04/2024** às **15:29** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 30/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/CAMC

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SPS/CPSE

Senhora Coordenadora,



Ao cumprimentá-la, estamos retornando o presente processo para que possa ser visto junto ao PROARES as informações solicitadas na página 003, tendo em vista que o referido setor terá maiores condições para explanar sobre os recursos utilizados na construção do CREAS Regional III - Vale do Jaguaribe, pois cabe a esta Célula o assessoramento, monitoramento e apoio técnico do Equipamento em questão.

Atenciosamente,

**Heurenice Moura**

Orientadora da Célula de Atenção à Média Complexidade

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA**, em 30/04/2024, às 11:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 9613-A5DF-D080-356E.



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

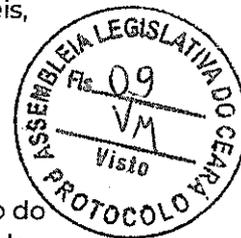
30/04/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/CPSE**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SPS/UGP-  
PROARES

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis, conforme despacho da Célula de Atenção à Média Complexidade - CAMC

**Usuário:** DERLYANY SAMPAIO DA SILVA**Lotação:** Coordenadoria de Proteção Social Especial - SPS/CPSE

Documento assinado eletronicamente em **30/04/2024** às **14:27** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 20/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/UGP-PROARES

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SPS/OUVID



O Centro de Referência Especializado da AssistÊNCIA Social - CREAS foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;  
O CREAS pertence ao domínio público Estadual  
Já concluída e inaugurada;  
Sem denominação.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA**, em 20/05/2024, às 10:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código CE82-5EE7-39D1-BDE2.



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 20/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/OUVID

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SPS/SEGAB



Conforme orientações do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES, O Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará; O Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS pertence ao domínio público estadual, já concluído e inaugurado.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA**, em 20/05/2024, às 14:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código DF30-72D8-ECE0-BFE9.



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 20/05/2024

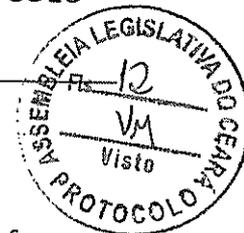
Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/SEGAB

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: ALECE/PROTOCOLO

Visto.



Trata-se de solicitação de esclarecimentos, encaminhada pela Alece, referente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Erasmo Bezerra, s/nº, no Bairro Beira Rio, no Município de Iracema-CE.

Às fls. 11, consta a manifestação do Proares com as respostas aos questionamentos elencados no Ofício nº. 083/2024-PROC, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis por essa Assembleia.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ARIANE ANDRADE SAMPAIO**, em 20/05/2024, às 15:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 5192-22ED-7F53-6A1D.

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 21/05/2024, às 10:55

NUP: 01000.000465/2024-17

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos



Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/04/2024 às 11:54	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SPS/SEGAB
24/04/2024 às 12:02	Encaminhado	KARLA NAYARA FARIAS VELOZO BEZERRA - SPS/SPS/Segab	Encaminhado para SPS/CPSE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para informações. Caso essa coordenadoria não as tenha, favor remeter ao Proares.
26/04/2024 às 14:52	Atribuir responsável	ARYANNE DA PAZ SOUZA - SPS/Exec-PSO/CPSE - Coordenadoria de Proteção Social Básica	Atribuiu como responsável ARYANNE DA PAZ SOUZA - SEEXEC-PSO/CPSE
26/04/2024 às 14:55	Solicitação de assinatura	ARYANNE DA PAZ SOUZA - SPS/Exec-PSO/CPSE	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARY ANNE LIBORIO DE PATRICIO RIBEIRO
26/04/2024 às 14:58	Assinatura realizada	MARY ANNE LIBORIO DE PATRICIO RIBEIRO - SPS/SEEXEC-PSO/CPSE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/04/2024 às 14:58	Processo Tramitado	ARYANNE DA PAZ SOUZA - SPS/Exec-PSO/CPSE	Processo tramitado para SPS/UGP-PROARES
29/04/2024 às 08:27	Atribuir responsável	MARIA CARMEN LEAO ALMEIDA VIEIRA - SPS/Exec- PGI/UGP-Proares - Unidade de Gerenciamento de Projeto	Atribuiu como responsável RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - SEEXEC-PGI/UGP-PROARES
29/04/2024 às 13:34	Encaminhado	RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - SPS/Exec- PGI/UGP-Proares	Encaminhado para SPS/SEEXEC-PSO. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
29/04/2024 às 14:36	Encaminhado	PAULO ROGERIO SANTOS GUEDES - SPS/Segab/Exec- PSO	Encaminhado para SPS/CPSE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
29/04/2024 às 15:29	Atribuir responsável	DERLYANY SAMPAIO DA SILVA - SPS/Exec-PSO/CPSE - Coordenadoria de Proteção Social Especial	Atribuiu como responsável MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA - CPSES/CAMC
30/04/2024 às 11:28	Assinatura realizada	MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA - SPS/CPSES/CAMC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/04/2024 às 11:28	Processo Tramitado	MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA - SPS/CPSES/CAMC	Processo tramitado para SPS/CPSE
30/04/2024 às 14:27	Encaminhado	DERLYANY SAMPAIO DA SILVA - SPS/Exec-PSO/CPSE	Encaminhado para SPS/UGP-PROARES. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis, conforme despacho da Célula de Atenção à Média Complexidade - CAMC

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 21/05/2024, às 10:55

NUP: 01000.000465/2024-17

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos



Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
30/04/2024 às 14:42	Atribuir responsável	MARIA CARMEN LEAO ALMEIDA VIEIRA - SPS/Exec- PGI/UGP-Proares - Unidade de Gerenciamento de Projeto	Atribuiu como responsável RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - SEEXEC-PGI/UGP-PROARES
20/05/2024 às 10:07	Assinatura realizada	RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - SPS/SEEXEC- PGI/UGP-PROARES	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/05/2024 às 10:07	Processo Tramitado	RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA - SPS/Exec- PGI/UGP-Proares	Processo tramitado para SPS/OUVID
20/05/2024 às 14:32	Atribuir responsável	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - SPS/Segab/Ouvid - Ouvidoria	Atribuiu como responsável PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - SEGAB/OUVID
20/05/2024 às 14:42	Assinatura realizada	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - SPS/SEGAB/OUVID	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/05/2024 às 14:42	Processo Tramitado	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - SPS/Segab/Ouvid	Processo tramitado para SPS/SEGAB
20/05/2024 às 14:49	Atribuir responsável	ARIANE ANDRADE SAMPAIO - SPS/Segab - Secretário da Proteção Social	Atribuiu como responsável JESSIKA BASILIO DE ANDRADE - SPS/SEGAB
20/05/2024 às 14:54	Alterou responsável	ARIANE ANDRADE SAMPAIO - SPS/Segab - Secretário da Proteção Social	Atribuiu como responsável ARIANE ANDRADE SAMPAIO - SPS/SEGAB
20/05/2024 às 15:20	Assinatura realizada	ARIANE ANDRADE SAMPAIO - SPS/SPS/SEGAB	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/05/2024 às 15:20	Processo Tramitado	ARIANE ANDRADE SAMPAIO - SPS/SPS/Segab	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
21/05/2024 às 10:51	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO
21/05/2024 às 10:55	Encaminhado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis. JUNTO A PROCURADORIA DA ALECE EM 21-05- 2024

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0035/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2024 15:20:15	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 15:24:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
21/05/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 35/2024		
<b>Autor:</b>	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
<b>Usuário assinator:</b>	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2024 15:37:18	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2024 15:37:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
03/07/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 00035/2024**

**AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**EMENTA: “DENOMINA JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE”.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 35/2024* de autoria do Excelentíssima Senhora *Deputada Juliana Lucena*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de João Avelino Magalhães o Centro de Referência Especializado de

Assistência Social na Rua Erasmo Bezerra, s/nº, no bairro Beira Rio, no município de Iracema-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente proposição encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

## DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

**IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria, os poderes (competências) da União são enumerados, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)**

*A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de JOÃO AVELINO MAGALHÃES o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no bairro Beira Rio, no distrito de Iracema, no Estado do Ceará.*

Consta em anexo via da certidão de óbito de João Avelino Magalhães (filho de José Avelino Filgueira e Francisca Maria da Silva), falecido em 06 de dezembro de 1995. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **065/2024 – PROC**, datado em *18 de março de 2024, nos foi informado através de manifestação do Proares, datada em 20 de maio de 2024, que:*

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

O CREAS pertence ao domínio público Estadual

Já concluída e inaugurada;

Sem denominação.

Consoante informação prestada pela manifestação do Proares, o bem cuja denominação se pretende pertence ao Estado e, como tal, por ele pode ser denominado seja pelo seu Executivo ou seja pelo seu Legislativo.

Desta forma, verifica-se, então, que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

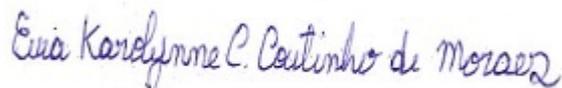
Cumpre observar, por último, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

## **DA CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 35/2024*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ



EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 35/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/07/2024 15:19:41	<b>Data da assinatura:</b>	04/07/2024 15:19:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
04/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 35/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2024 16:44:17	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2024 16:44:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
05/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2024 08:31:24	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2024 08:31:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/07/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2024 AUTORIA DEP JULIANA LUCENA EM ANÁLISE NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2024 20:11:45	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2024 20:11:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER  
11/07/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00035/2024

DENOMINA JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA CE

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00035/2024**, proposto pela Deputada Juliana Lucena, que: “DENOMINA JOÃO AVELINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA CE.”

Na proposição ora apresentada, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

*“João Avelino Magalhães nasceu no dia 1º de agosto de 1925 no sítio Santo Antônio, Zona Rural do Município de Iracema, filho de Jose Avelino Filgueira e Francisca Maria da Silva. Durante toda sua infância, João Avelino trabalhou na agricultura para ajudar na renda de sua família composta de por 09 membros. No dia 18 de dezembro de 1950, casou-se com a Sra. Tereza Rufina Magalhães, e com fruto deste matrimônio construíram uma família composta por 11 filhos, 33 netos, 34 bisnetos, 06 tataranetos. Passando a residir após o casamento no Sítio Tourão, Zona Rural de Iracema. João Avelino sempre foi um cidadão de bem, com suas crenças e religiosidade realizava orações para os populares da região, ativo membro na capela da localidade de São Luiz participava das festividades e fazia encenação do nascimento do menino Jesus de Santa Terezinha, ao lado da falecida Senhora Maria de Fátima Soares Costa.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que a(o) Excelentíssima(o) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresenta-se **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00035/2024, de autoria da Deputada Juliana Lucena.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR.		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2024 09:09:24	<b>Data da assinatura:</b>	17/07/2024 09:09:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/07/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA      Data 16/07/2014**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	23/07/2024 09:14:30	<b>Data da assinatura:</b>	23/07/2024 09:16:49



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
23/07/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E OITO

**DENOMINA JOÃO AVILINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS LOCALIZADO NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.**

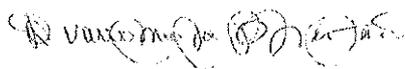
### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

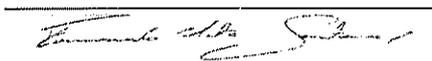
**Art. 1.º** Fica denominado João Avilino Magalhães o Centro de Referência Especializado de Assistência Social localizado na Rua Erasmo Bezerra, s/n.º, no bairro Beira Rio, no Município de Iracema.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

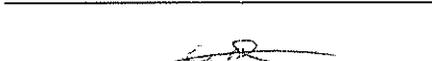
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2024.



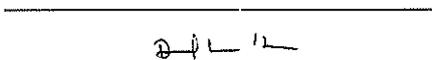
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



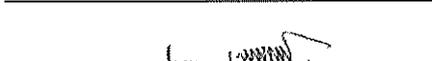
**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



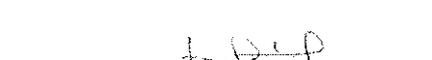
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)



**DEP. DAVID DURAND**  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

IV – sensibilizar e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento; e

V – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.955, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica facultado ao Poder Executivo incluir a temática Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Estado do Ceará, com base no art. 225, § 1.º, inciso VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar e multimetodológico nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática por meio da qual se possibilita ao indivíduo a construção de consciência sobre a condição ecológica e humana, em contexto ético, para a compreensão de valores sociais e ambientais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2.º O desenvolvimento da Educação Climática abrange, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I – mudanças climáticas, aquecimento global, geopolítica e a emergência da crise do clima;

II – integridade da biosfera;

III – fenômenos atmosféricos: formação de nuvens, pressão atmosférica, temperatura, ventos, precipitação e suas possíveis relações com as mudanças do clima;

IV – oceano e seu papel para regular o clima;

V – sustentabilidade: direito e obrigação de todos; A Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

VI – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

VII – o antropoceno: a atividade humana e as emissões de gases de efeito estufa, a poluição e os impactos no clima;

VIII – consciência planetária, humanidade e ética, condição ecológica e humana;

IX – convenção Quadro das Nações Unidas sobre o Clima, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e Acordo de Paris;

X – necessidade de ação: mitigação, adaptação e resiliência;

XI – impactos das mudanças climáticas, justiça climática e racismo ambiental;

XII – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

XIII – transição energética justa: Brasil e o panorama global;

XIV – mudanças no uso da terra, agricultura, agropecuária e agroecologia;

XV – biomas brasileiros, biodiversidade e alterações ambientais;

XVI – contexto regional e mudanças do clima local;

XVII – a floresta em pé e a economia verde; desmatamento;

XVIII – o bioma Caatinga: desafios, diferenciação, potencialidades e sequestro de carbono;

XIX – educação ecológica e o Direito da Natureza: Recursos e Meio Ambiente;

XX – espaços urbanos, moradias e lazer.

Parágrafo único. As temáticas são abordadas de forma padronizada, com regularidade, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.956, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Luana Régia coautoria Larissa Gaspar e Guilherme Landim)

**RECONHECE O FESTIVAL DA SARDINHA, GASTRONOMIA E ARTE NO LITORAL CEARENSE, QUE ACONTECE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Festival da Sardinha, Gastronomia e Arte no Litoral Cearense, que acontece na Praia de Caponga, no Município de Cascavel, como de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.957, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Simão Pedro)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ALBER CASTELO BRANCO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco, natural de Coremas, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.958, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Juliana Lucena)

**DENOMINA JOÃO AVILINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS LOCALIZADO NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado João Avilino Magalhães o Centro de Referência Especializado de Assistência Social localizado na Rua Erasmo Bezerra, s/n.º, no bairro Beira Rio, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.959, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Luana Régia)

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito dos ensinos fundamental e médio das escolas do Estado do Ceará, a Campanha de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o intuito de conscientizar alunos, professores e funcionários sobre as medidas necessárias para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e reduzir os casos de dengue.

Art. 2.º A referida campanha deve ser realizada anualmente, preferencialmente durante o período de maior incidência da dengue, e incluir atividades educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e ações práticas de combate aos criadouros do mosquito transmissor.

